



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

02158526019

**ATO DE ARQUIVAMENTO**

A Superintendente da SUPRAM Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que entrou em vigor em 06/03/2018 a Deliberação Normativa Copam nº 217/2017 que estabelece critérios para classificação, segundo o porte e potencial poluidor, bem como os critérios locacionais a serem utilizados para definição das modalidades de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais no Estado de Minas Gerais;

Considerando que o empreendedor se manifestou conforme preconiza a DN COPAM 217/17, ou seja, requereu que o presente processo fosse analisado sob a égide da DN COPAM 074/2004, protocolo R 065644/2018.

Considerando que, no dia 31/01/2012, o empreendedor realizou o novo enquadramento, porém não procedeu a formalização do processo dentro do prazo de 60 (sessenta) dias conforme solicitado no e-mail do dia 04/02/2019;

Considerando que até a presente data, passando-se, portanto 65 (sessenta e cinco) dias, não foi requerido sobretempo do processo e/ou prorrogação do prazo;

Considerando a Instrução de Serviço Sisema 01/2018 que estabelece o prazo para cumprimento da formalização do processo de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado a pedido do empreendedor;

Considerando que a “Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente”, conforme inteligência do art. 50 da Lei n.º 14.184/02;

Considerando, por fim, a regra prevista no art. 26, §§ 5º e 6º da Deliberação Normativa Copam 217/2017;

Determino o arquivamento do processo administrativo nº 34447/2017/001/2018, relativo ao empreendedor/empreendimento MANOEL LORISVALDO JESUS FONSECA – FAZENDA BARREIRO inscrito no CPF sob o nº 002.949.586-57, localizado na zona rural no município de PATOS DE MINAS/MG.

Remetam-se os dados do mesmo à Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental para fiscalização e apuração de eventuais infrações ambientais.

Caso tenha sido apurado débito de natureza ambiental, remeta-se os autos à Advocacia Regional do Estado – ARE, para inscrição do débito em dívida ativa do Estado.

Publique-se e arquive-se.

Uberlândia-MG, em 11 de abril de 2019.

Kamila Borges Alves

Superintendente Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento-Sustentável SUPRAM TMAP